

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

**Assunto: RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013**

**Requerente: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação de esclarecimentos interposta pela empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 07.344.150/0001-61, ao instrumento convocatório do pregão acima referenciado, que tem por objeto, registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal, UPA bem como Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, por um período de 12 meses, em obediência a lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à lei nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), decreto federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, e 3.931 de 19 de Setembro de 2001 que regulamenta o SPR, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote, contemplando, em síntese, as seguintes considerações:

**DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DE  
ESCLARECIEMTNOS**

A empresa solicitante, solicita esclarecimentos com relação à apresentação de certificado de boas práticas de fabricação de produtos importados.

**DO ESCLARECIMENTO**

Em face do exposto, esclarecemos que os produtos importados deveram apresentar o certificado de boas práticas de fabricação, conforme ressalva o adendo do item 12.7.5. O qual refere:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

12.7.5 - No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que por ventura não existia tecnologia nacional para os itens de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação, todos traduzidos para o idioma Português.

Na existência de produtos nacionais os mesmo deveram atender na integra o novo decreto 8.077/2013 de 14 de agosto de 2013.

A conclusão refere-se única e exclusivamente à matéria submetida à apreciação da secretaria de saúde acima qualificada, devendo dar prosseguimento aos demais atos inerentes ao certame

Cuiabá/Mt, 14 de outubro de 2013

Atenciosamente



**LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA**  
**Pregoeiro Oficial**